



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SUMÁRIO**

- 1. INTRODUÇÃO**
- 2. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO E DA ADOÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.182/2021**
- 3. OBJETO**
- 4. ORÇAMENTO ESTIMADO, DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5. PROCESSO DE SELEÇÃO**
- 6. ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**
- 7. VEDAÇÕES**
- 8. ETAPA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**
- 9. ETAPA DE HABILITAÇÃO**
- 10. ETAPA DE NEGOCIAÇÃO**
- 11. REMUNERAÇÃO**
- 12. RECURSO**
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
- 14. INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 15. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**
- 16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
- 17. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
- 18. SANÇÕES**
- 19. MATRIZ DE RISCO TECNOLÓGICO PRELIMINAR**
- 20. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA**
- 21. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO ÚNICO - Detalhamento do Desafio e Resultados Esperados: Detalhamento do problema a ser resolvido, incluindo valores máximos a serem pagos, resultados esperados, dentre outros.

-----

## 1 INTRODUÇÃO

Em 1º de junho de 2021, foi publicada a Lei Complementar n. 182, que instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador (MLSEI). Além de estabelecer princípios básicos relacionados ao ambiente de empreendedorismo no Brasil, o MLSEI criou mecanismos destinados a fomentar a constituição e o desenvolvimento de startups no país.

A norma criou um mecanismo de licitação destinado à aquisição de soluções inovadoras pelo Poder Público: o Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI). Ao regular o CPSI, o MLSEI definiu que os órgãos e entidades públicas poderão contratar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, para o teste de soluções inovadoras por elas desenvolvidas ou a serem desenvolvidas – com ou sem risco tecnológico.

O desafio mencionado no Anexo Único – DETALHAMENTO DO DESAFIO deste Termo de Referência demonstra a necessidade da Secretaria de Estado da Administração - SEAD em automatizar e transformar a fiscalização de contratos de TI.

## 2 JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA - LC nº 182/2021

Com a criação do CPSI, a aquisição de soluções inovadoras pelo Poder Público adquiriu novos contornos jurídicos. O mecanismo permite, entre outros aspectos, que o escopo da licitação se limite à indicação do problema a ser resolvido e dos resultados esperados pela Administração Pública.

Caberá aos licitantes, nos termos do art. 13, § 1º, do MLSEI, propor diferentes meios para a resolução dos problemas identificados pela Secretaria de Estado da Administração. O objetivo da SEAD com a presente licitação especial é criar condições para que indivíduos e empresas concorram entre si na construção das melhores propostas de soluções inovadoras para o desafio lançado pela Instituição.

Além disso, há outro aspecto fundamental que justifica a adoção do mecanismo de contratação criado pelo MLSEI: a possibilidade de realização de testes antes da aquisição final de soluções tecnológicas.

Com a realização de testes, criam-se melhores condições para que: a) o uso do erário seja feito de forma mais cautelosa — com a vinculação da remuneração e da possibilidade de contratação do produto final (por meio do Contrato de Fornecimento, previsto no art. 15 do MLSEI) ao desempenho dos eventuais contratados nos testes; e b) as soluções desenvolvidas pelos participantes sejam realmente aderentes às necessidades institucionais, já que os testes e o cumprimento das metas contratuais poderão ser acompanhados de perto pelos integrantes do (órgão contratante) que vivenciam cada desafio.

A Trilha CPSI (Contrato Público para Solução Inovadora) é uma abordagem estruturada que utiliza os princípios da inovação aberta para resolver problemas complexos no setor público, composta por etapas como mapeamento do problema, ideação e desenvolvimento/teste de soluções. No caso da SEAD, o problema proposto — morosidade e ineficiência na fiscalização de contratos de TI mensurados por UST — foi mapeado em 2023 e aprofundado no Programa GOVTECH 2 (2025).

O relatório “Mapeamento do Problema”, feito durante a Etapa 1 - da Trilha de Planejamento da Contratação, é resultado da imersão da situação-problema com o objetivo de identificar e compreender um problema prioritário a ser solucionado.

A realização dessa imersão evidencia a elegibilidade da contratação por CPSI ao demonstrar a complexidade do problema a ser solucionado. A análise revelou

causas estruturais como falta de padronização, ausência de ferramentas de análise adequadas, necessidade de capacitação contínua e específica da equipe, e consequências como desperdício de recursos e sobrecarga dos fiscais. Assim, o relatório comprova o atendimento de um dos principais requisitos para o uso da CPSI e fundamenta a decisão de desenvolver e testar uma solução inovadora para otimizar o processo de fiscalização.

Em conformidade com o Art. 13 da LC nº 182/2021, também foi realizado levantamento de mercado para verificar a existência de soluções tecnológicas prontas para a fiscalização de contratos de TI mensurados por UST. Entre abril e maio de 2025, buscas no Sistema Banco de Preços não localizaram soluções aderentes. Também foram feitas prospecções junto a empresas nacionais e mapeamento no ecossistema de startups, sem identificar tecnologias prontas ou em estágio avançado compatíveis com a complexidade do problema. Esses resultados reforçam a viabilidade da contratação por CPSI.

Informações sobre o detalhamento do desafio levantado, bem como os resultados esperados, projeção dos impactos com a implementação da solução e o resultado das buscas por soluções prontas no mercado, estão descritas ao final deste Termo de Referência, Anexo Único.

Portanto, a finalidade desta licitação, é selecionar, viabilizar o desenvolvimento, realizar testes e, caso seja vantajoso e de interesse da administração pública, adquirir as propostas de soluções inovadoras que se apresentarem como mais promissoras para a solução do desafio destacado pela SEAD.

### **3 OBJETO**

O objeto deste procedimento de licitação especial é a contratação de pessoa física ou jurídica para desenvolvimento de solução inovadora, voltada à superação do desafio institucional relacionado no Anexo Único - Detalhamento do Desafio, com a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora - CPSI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu anexo.

### **4 ORÇAMENTO ESTIMADO, DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 O valor total estimado para a execução do objeto desta licitação é de até R\$ 800.000,00 para o Contrato Público de Solução Inovadora celebrado. Este valor cobrirá todas as fases do projeto, da concepção e desenvolvimento até a implementação e avaliação da solução proposta.

4.2 A licitação especial gerará 1 (um) Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI para o desafio previsto neste Termo de Referência e seu anexo.

4.3 A despesa máxima com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 800.000,00 e será classificada como elemento de despesa (4.4.90.40.90), oriundo do Tesouro Estadual, conforme Programa de Desembolso Financeiro - PDF 2024.1801.00037.

### **5 PROCESSO DE SELEÇÃO**

5.1 O processo de seleção será regido pela Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no anexo que o integra.

5.2 Publicado o Edital, a SEAD promoverá um evento para apresentação do objeto a ser contratado visando realizar um debate aprofundado acerca do que é pedido na Proposta de Solução Inovadora e corroborar para uma melhor compreensão dos desafios propostos.

5.2.1 O evento será realizado 05 (cinco) dias após a publicação do Edital e poderão participar do mesmo todos interessados nesta Licitação que

atendam aos requisitos previstos no subitem 3.1 do Edital.

5.2.2 A participação no evento é facultativa e não será considerada como critério de classificação para o processo de seleção.

5.2.3 Após a realização do evento, sua gravação será disponibilizada no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>). para acesso público.

5.3 O processo de seleção será dividido nas seguintes etapas:

5.3.1 Apresentação de propostas (item 6);

5.3.2 Julgamento de propostas (item 8);

5.3.3 Habilitação (item 9);

5.3.4 Negociação (item 10);

5.3.5 Divulgação do resultado da seleção (item 10);

5.3.6 Fases de recursos (item 12);

5.3.7 Homologação (item 13);

5.3.8 Adjudicação (item 13);

5.3.9 Celebração do contrato CPSI (item 14).

5.4 A etapa de habilitação será posterior à etapa de julgamento de propostas, e contemplará somente os proponentes selecionados no julgamento, em conformidade com o art. 13, §7º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021;

5.5 O Anexo Único deste Termo de Referência - Detalhamento do Desafio, estabelece a quantidade de propostas selecionáveis para celebração do CPSI e os valores máximos de remuneração para o desafio, em conformidade com o art. 13, § 6º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021;

5.6 A participação nesta licitação implica o reconhecimento, pelo proponente, de que:

5.6.1 Conhece e se submete a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, seu anexo único, no Edital de licitação e seus anexos, e na Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021;

5.6.2 Concede autorização para coleta, tratamento e utilização das informações encaminhadas a SEAD, inclusive eventuais dados pessoais e sensíveis, durante todo o processo de seleção, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);

5.6.3 É de sua responsabilidade exclusiva a eventual ocorrência de plágio e/ou outra prática desleal em relação à propriedade intelectual e/ou segredo comercial relacionado às soluções apresentadas.

## 6 **ETAPA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1 Poderão apresentar proposta de solução inovadora ao desafio pessoas físicas e jurídicas (isoladamente ou em consórcio), brasileiras ou estrangeiras, desde que em condição regular de funcionamento no Brasil.

6.1.1 Nos termos do art. 13 da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021 c/c o art. 2º, inciso IV, da Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004, entende-se por solução inovadora aquelas que consistam em:

6.1.1.1 produto, serviço ou processo inexistentes no mercado ou;

6.1.1.2 funcionalidades inexistentes no mercado, em relação a

produtos, serviços ou processos preexistentes;

6.2 O Anexo Único deste Termo de Referência - Detalhamento do Desafio, traz o detalhamento do desafio apresentado pela SEAD, cuja leitura é indispensável para compreensão do que é pedido na Proposta de Solução Inovadora.

6.3 As licitantes devem submeter suas propostas detalhadas, incluindo descrição técnica da solução, metodologia de implementação, cronograma de execução e orçamento detalhado.

6.4 A proposta deve conter:

6.4.1 Identificação do desafio a ser resolvido;

6.4.2 Identificação e contato da Licitante;

6.4.3 Descrição da Solução Inovadora em texto, explicando como a solução resolverá o desafio, incluindo:

6.4.3.1 **INOVAÇÃO:** caracterização de por que a Solução pode ser considerada inovadora, nos termos do art. 13 da LC 182/2021 c/c o art. 2º inciso IV da Lei 10.973/2004;

6.4.3.2 **PIPELINE:** detalhamento do pipeline da Solução Inovadora. Por pipeline entenda-se o fluxo de tarefas a serem executadas pela Solução Inovadora;

6.4.3.3 **INTEGRAÇÃO:** indicar como a Solução Inovadora irá se incorporar aos processos e dados da SEAD, bem como a serviços privados em nuvem, se for o caso, para automatizar a coleta e tratamento dos dados;

6.4.3.4 **RESILIÊNCIA:** apontar se a Solução seria futuramente adaptável à outros tipos de processos típicos da atividade de fiscalização de contratos e, em caso afirmativo, estimar quais desenvolvimentos adicionais seriam necessários;

6.4.3.5 **ESCALABILIDADE:** apontar se a Solução seria adaptável a outras fontes de dados. E, em caso afirmativo, estimar quais desenvolvimentos adicionais seriam necessários;

6.4.3.6 **TEMPO DE DESENVOLVIMENTO:** estimar quantos meses serão necessários a partir do início do contrato para que a solução seja evoluída do ponto atual até estar em condições de atender plenamente os requisitos de qualificação tecnológica do CPSI;

6.4.3.7 **TESTES:** propor como a Solução Inovadora será testada, descrevendo as atividades de teste a serem feitas e os entregáveis ao longo do CPSI;

6.4.3.8 **NÍVEL DE MATURIDADE:** declarar em qual nível de maturidade tecnológica (TRL) a proposta de solução se enquadra, com as devidas justificativas e evidências, através do preenchimento do formulário de apresentação da proposta;

6.4.4 Modelo de negócios tanto para o CPSI quanto para eventual contrato de fornecimento, incluindo informações sobre o faturamento, bem como a composição e qualificação da equipe de profissionais dedicados ao desafio;

6.4.5 Link para vídeo de apresentação da proposta, que deverá ter no máximo 5 (cinco) minutos de duração;

6.4.6 Esboço de Plano de Trabalho, incluindo:

- 6.4.6.1 Informações de identificação de eventuais empresas, instituições, parceiros e pessoas físicas que serão envolvidas pelo proponente na execução do contrato;
- 6.4.6.2 Cronograma físico-financeiro do projeto da Solução, que deverá abordar:
- 6.4.6.2.1 A discriminação dos custos total e por etapa de execução do projeto, com seu respectivo valor estimado expresso em reais, observados os critérios e os limites de remuneração estabelecidos em Edital e neste Termo de Referência;
  - 6.4.6.2.2 As etapas, assim como suas respectivas metas e marcos, deverão ser projetadas ao longo do tempo, e os pagamentos deverão ser vinculados à sua execução e cumprimento, observado o item 11.2 deste TR;
  - 6.4.6.2.3 Informação quanto à necessidade ou não de pagamento antecipado para início das atividades, com as seguintes justificativas: contratação de pessoal, investimento em infraestrutura tecnológica necessária ao início das atividades ou outra correspondente, devidamente comprovada e validada pela comissão de contratação.
- 6.4.7 Versão não sigilosa da proposta em PDF à parte, se for o caso.
- 6.4.7.1 Após a Fase de Julgamento, as propostas serão publicadas no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>) ou em outro meio de divulgação à disposição da SEAD, para acesso público. Se houver seções sigilosas (sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico) na proposta, cabe à Licitante gerar uma versão da proposta sem as seções sigilosas.
  - 6.4.7.2 Se a versão sigilosa não for entregue, a proposta como um todo será considerada pública e será disponibilizada na íntegra no hotsite do CPSI ou em outro meio de divulgação à disposição da SEAD.
- 6.5 A proposta deve ser encaminhada, dentro do prazo previsto no Edital de Licitação e seu Anexo IV – Cronograma, exclusivamente através do formulário disponibilizado no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>).
- 6.5.1 Após o envio do formulário eletrônico de apresentação de proposta, a Licitante receberá um e-mail automático de confirmação.
  - 6.5.2 No caso de envio de 2 (dois) ou mais formulários de apresentação de proposta, pela mesma Licitante, para o mesmo desafio, será considerada a proposta enviada com data e horário mais recente. As demais propostas serão canceladas automaticamente.
  - 6.5.3 A SEAD não se responsabiliza por problemas técnicos e/ou de conectividade da parte da Licitante, por isso sugere que o envio das propostas seja efetivado com antecedência.
- 6.6 A SEAD divulgará lista das propostas classificadas para a próxima fase no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>).
- 6.7 Poderão ser apresentadas propostas por consórcios, sendo que:
- 6.7.1 As propostas apresentadas por consórcios contarão, obrigatoriamente, com o detalhamento de quais atividades e serviços serão de responsabilidade de cada integrante;
  - 6.7.2 É vedado à mesma pessoa jurídica participar de mais de um consórcio ou atuar, simultaneamente, de forma isolada e em consórcio em um mesmo desafio;

- 7.1 Serão eliminados da licitação, a qualquer tempo, os proponentes:
- 7.1.1 Penalizados com as sanções do art. 156, III e IV da Lei n. 14.133/2021;
- 7.1.1.1 A vedação configura-se independentemente do órgão que tenha aplicado a penalidade, seja entidade da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta.
- 7.1.2 Que não atendam às condições deste Termo de Referência e seu anexo único, e no Edital de licitação;
- 7.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.1.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

## 8 **ETAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 As propostas regularmente apresentadas serão avaliadas conforme os critérios de julgamento previstos no art. 13, § 4º, da LC nº 182/2021, que são o potencial de resolução do problema, grau de desenvolvimento da solução proposta, viabilidade e a maturidade do modelo de negócio, viabilidade econômica, custo-benefício.
- 8.2 Será criada Comissão Especial de Avaliação especificamente para avaliar e julgar as propostas apresentadas na presente licitação.
- 8.3 A Comissão Especial de Avaliação será composta em conformidade com o disposto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021.
- 8.4 O julgamento será composto pela análise das informações e documentação citadas no item 6.4 e seguintes (proposta).
- 8.5 O julgamento de proposta compreende as seguintes etapas:
- 8.5.1 **EXAME INICIAL:** na qual a Comissão Especial de Avaliação excluirá da seleção as Propostas:
- 8.5.1.1 Entregues fora da data estipulada;
- 8.5.1.2 Documentalmente incompletas. Entendidas como aquelas que não cumprem as exigências do MODELO DE PROPOSTA e não podem ser objeto de saneamento pela Comissão Especial de Avaliação;
- 8.5.1.3 Cujas soluções seja obviamente impossível, ilegal, com baixa aderência ao desafio apresentado ou incompatível com os processos de trabalho da Contratante, ou definidos para o CPSI ou para o eventual contrato de fornecimento, ou cujos custos ou prazos excedam os definidos para o CPSI.
- 8.5.2 **DEMODAY:** serão convocadas as propostas classificadas pela Comissão Especial de Avaliação no Exame Inicial, cada Licitante será convocada em separado, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, para apresentar sua Proposta à Comissão Especial de Avaliação em reunião no formato híbrido, onde a licitante poderá escolher entre online ou presencial. A Licitante terá até 10 (dez) minutos para a apresentação; em seguida, a Comissão Especial de Avaliação terá até 10 (dez) minutos para tecer considerações e fazer perguntas, assim como receber respostas das Licitantes, que deverão ser esclarecidas na mesma oportunidade. A reunião será gravada e anexada aos autos, observado o sigilo comercial, industrial e/ou tecnológico.

8.5.2.1 Durante a exposição à Comissão Especial de Avaliação, a Licitante deverá apresentar um protótipo da Proposta de Solução Inovadora.

8.5.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL: etapa eliminatória e classificatória. Considerando a versão final das Propostas recebidas, a Comissão Especial de Avaliação decidirá a seleção das Propostas segundo os critérios abaixo especificados.

8.6 Na Classificação Final, os avaliadores da Comissão Especial de Avaliação julgarão a versão final de cada Proposta recebida, atribuindo um valor de 0 a 10, em cada critério abaixo.

8.6.1 A nota de cada critério da Proposta será: a média aritmética simples das respectivas notas dos avaliadores; ou zero, se 2 (dois) ou mais avaliadores atribuíram nota zero ao critério.

8.6.2 Serão desclassificadas e eliminadas da seleção as Propostas que obtiverem nota final igual ou inferior à 5 (cinco) pontos, calculada através de média aritmética simples das notas finais dos avaliadores.

8.6.3 Para as propostas classificadas, a nota final de avaliação varia de 5,1 (cinco vírgula um) a 10 (dez) e será calculada com a média ponderada das notas dos critérios, segundo os pesos da tabela descritos a seguir, arredondada para a primeira casa decimal mais próxima:

N.	Critério de Avaliação	Definição (conforme LC 182/21)	Escala de Avaliação e Pontuação	Peso
1	Potencial de resolução do problema	Aderência e abrangência da solução em resolver tempestivamente o Desafio descrito. (LC 182/21, art. 13, §4º, inciso I)	<b>Excelente (10 pontos):</b> a solução demonstra alto potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente real. <b>Bom (7 pontos):</b> a solução demonstra bom potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, e possui comprovação do uso em ambiente controlado. <b>Regular (5 pontos):</b> a solução demonstra médio potencial de resolução do desafio proposto, é consistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual, mas ainda não possui comprovação de uso. <b>Insuficiente (3 pontos):</b> a solução demonstra baixo potencial de resolução do desafio proposto, é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual. <b>Inaceitável (0 ponto):</b> a solução não demonstra potencial de resolução do desafio proposto e é inconsistente com seu desenvolvimento lógico e conceitual.	35%

2	Grau de desenvolvimento da solução proposta	Baseada no TRL - Technology Readiness Level. Receberão nota zero soluções com TRL atual inferior a 5 (componentes validados em ambiente relevante) ou que não vislumbra alcançar TRL 8 (solução válida no ambiente real) no curso de execução do CPSI. (LC 182/21, art. 13, §4º inciso II)	<p><b>Excelente (10 pontos):</b> a solução já está plenamente desenvolvida e não precisa de adaptações para início dos testes.</p> <p><b>Boa (7 pontos):</b> a solução já está plenamente desenvolvida, mas precisa de pequenas adaptações para início dos testes.</p> <p><b>Regular (5 pontos):</b> a solução está em fase final de desenvolvimento e precisa de algumas adaptações para início dos testes.</p> <p><b>Insuficiente (3 pontos):</b> a solução está em fase final/intermediária de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.</p> <p><b>Inaceitável (0 pontos):</b> a solução está em fase intermediária/inicial de desenvolvimento e precisa de várias adaptações para início dos testes.</p>	30%
3	Viabilidade e a maturidade do modelo de negócio	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio (LC 182/2021, art. 13, §4º, inciso III), associado à comprovação de experiência da Contratada em serviços correlatos.	<p><b>Excelente (10 pontos):</b> o modelo de negócio da solução proposta tem elevado nível de viabilidade e maturidade, havendo clareza nos elementos adotados pela proponente para o desenvolvimento dele [do modelo de negócio].</p> <p><b>Bom (7 pontos):</b> o modelo de negócio tem bom nível de viabilidade e maturidade, com possibilidade de aprimoramento de alguns dos seus elementos.</p> <p><b>Regular (5 pontos):</b> o modelo de negócio tem nível intermediário de viabilidade e maturidade, e seus principais elementos podem ser compreendidos a contento.</p> <p><b>Insuficiente (3 pontos):</b> o modelo de negócio tem baixo nível de viabilidade e maturidade, e não há clareza sobre vários dos seus elementos.</p> <p><b>Inaceitável (0 pontos):</b> o modelo de negócio não tem viabilidade e maturidade, porque não há clareza mínima a seu respeito.</p>	20%

4	Viabilidade Econômica	Avaliação do preço em relação à viabilidade econômica da Contratante, com base no orçamento disponível. (LC 182/21, art. 13, §4º inciso IV)	<p><b>Excelente (10 pontos):</b> Abaixo do orçamento disponível e resolve o problema com custos de operação/manutenção inexistentes (sem dependências onerosas).</p> <p><b>Bom (7 pontos):</b> Abaixo do orçamento disponível e resolve o problema com custos de operação/manutenção baixos a moderados.</p> <p><b>Regular (5 pontos):</b> No limite do orçamento disponível, resolve o problema, porém com custos de operação/manutenção moderados a altos.</p> <p><b>Insuficiente (3 pontos):</b> Não demonstra viabilidade, pois está no limite do orçamento, resolve o problema, porém o custo de operação/manutenção são altos.</p> <p><b>Inaceitável (0 pontos):</b> Inviável economicamente, pois está no limite do orçamento e modelo de negócio, pois a solução apresenta elevado custo e risco de operação/manutenção o que torna a solução impraticável.</p>	10%
5	Custo-benefício	Impacto em termos de custo-benefício para a SEAD após a implantação, em comparação com opções funcionalmente equivalentes. (LC 182/21, art. 13, §4º inciso V)	<p><b>Excelente (10 pontos):</b> A solução tem ótima relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes.</p> <p><b>Bom (7 pontos):</b> A solução tem boa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes.</p> <p><b>Regular (5 pontos):</b> A solução tem relação custo-benefício regular em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes.</p> <p><b>Insuficiente (3 pontos):</b> A solução tem baixa relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes.</p> <p><b>Inaceitável (0 pontos):</b> A solução não apresenta relação custo-benefício em comparação com outras opções funcionalmente equivalentes.</p>	5%

8.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados como critérios de desempate pela Comissão Especial de Avaliação, nesta ordem:

8.7.1 Serão escolhidas as Propostas cujas soluções tenham obtido maior nota no critério de julgamento Potencial de Resolução;

8.7.2 Serão escolhidas as Propostas cujas soluções tenham obtido maior nota no critério de julgamento Grau de Desenvolvimento da Solução Proposta;

8.7.3 Serão escolhidas as Propostas cujas soluções tenham obtido

maior nota no critério de julgamento Viabilidade e a Maturidade do Modelo de Negócio;

8.7.4 Serão escolhidas as Propostas cujas soluções tenham obtido maior nota no critério de julgamento Viabilidade Econômica;

8.7.5 Serão escolhidas as Propostas cujas soluções tenham obtido maior nota no critério de julgamento Custo-Benefício;

8.7.6 Serão escolhidas as Propostas apresentadas por Licitantes estabelecidas no território do Estado de Goiás;

8.7.7 Persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio.

8.8 Findo o julgamento, incluindo eventuais desempates, a SEAD divulgará o resultado em forma de ata fundamentada com a listagem das propostas classificadas, por ordem de classificação; a listagem conterá as notas finais para cada Proposta, por critério. Caso seja de interesse da licitante desclassificada, poderá solicitar via e-mail ([inovacaoabertagoias@goias.gov.br](mailto:inovacaoabertagoias@goias.gov.br)) sua nota final e a devida justificativa da Comissão Especial de Avaliação.

8.8.1 A divulgação do resultado da fase de julgamento será no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>).

## 9 ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Serão convocados para a fase de habilitação as 3 (três) licitantes classificadas com as maiores notas na fase de julgamento de propostas.

9.1.1 As Licitantes deverão encaminhar os documentos de habilitação através do hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>) no prazo de 3 (três) dias contados da referida convocação.

9.2 Caso alguma Licitante selecionada e classificada durante a etapa de julgamento seja julgada inabilitada, desclassificada ou eliminada do processo de seleção por qualquer razão, será chamada aquela com nota inferior imediatamente subsequente, para que se proceda o exame de sua documentação de habilitação, assim sucessivamente.

9.3 Se o signatário da Proposta ou o negociador da Licitante não constarem do ato constitutivo do interessado, deverão fazer-se representar por meio de procuração. A falta da procuração não inabilita a Licitante, desde que o documento seja apresentado quando solicitado.

9.4 A habilitação jurídica será comprovada por meio dos seguintes documentos:

9.4.1 Consórcios: Instrumento público de compromisso de constituição do consórcio e declaração de cada promitente consorciado que não participou da presente licitação em outro consórcio ou de forma isolada. Toda a comunicação será realizada com o representante do consórcio;

9.4.2 Pessoa física: cédula de identidade ou equivalente e certidão regular de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.4.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.4 Associação ou sociedade empresária (unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5 Sociedades anônimas por ações: estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e da publicação em

jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da companhia, ou da veiculação na imprensa oficial, na forma do art. 94 c/c art. 289 da Lei nº 6.404/76;

9.4.6 Sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado no registro civil das pessoas jurídicas, e documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7 Cooperativas: ato constitutivo ou estatuto em vigor registrado na Junta Comercial da sede, e documento comprobatório de seus administradores;

9.4.8 Entidades sem fins lucrativos: ato constitutivo ou estatuto em vigor, registrado no órgão competente, e documento comprobatório de seus administradores;

9.4.9 Empresa estrangeira em funcionamento regular no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

9.6 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

9.6.1 Pessoa Jurídica: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de seu principal estabelecimento, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento;

9.6.2 Pessoa física: Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida até 90 (noventa) dias da data da licitação, se outro prazo não constar do documento.

9.7 Considera-se que a habilitação técnica já foi comprovada pelas Licitantes que superaram a Fase de Julgamento da Proposta sem terem sido eliminadas. Pois os critérios de avaliação já encapsulam o que seria exigível em sede de qualificação técnica.

9.8 A Licitante deverá encaminhar comprovações de sua situação fiscal, social/previdenciária e trabalhista, previstas no artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que se resume a:

9.8.1 Regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal/distrital;

9.8.2 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.8.3 Regularidade frente à Justiça do Trabalho;

9.8.4 Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III - Declaração de Cumprimento.

9.9 No momento da habilitação, deverá a proponente apresentar comprovação de registro no sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 7.425/2011;

9.10 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, onde aplicável.

9.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela

própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1 O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da data de solicitação à Licitante pelo agente de contratação.

9.12.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição anterior, implicará decadência do direito à contratação.

9.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Termo de Referência, bem como no Edital, a Licitante será declarada habilitada.

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, ou mediante diligência à Licitante.

9.16 Finalizada a fase de habilitação, a lista com as Licitantes declaradas habilitadas será divulgada no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>).

## 10 ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

10.1 Concluída a fase de habilitação, a SEAD convocará os proponentes habilitados para a fase de negociação, sendo chamadas as 3 (três) propostas mais bem classificadas na fase de julgamento, para negociar as condições do CPSI.

10.2 A negociação se dará por meio de até 2 (duas) reuniões, podendo ser presencial ou online, de até 2 horas de duração, entre os negociadores da SEAD e cada Licitante separadamente convocada, com gravação e documentação pertinente anexada aos autos do processo de contratação, mantido o eventual sigilo industrial, tecnológico ou comercial.

10.2.1 A reunião para negociação será agendada pela SEAD com no mínimo 1 (um) dia de antecedência.

10.3 Os principais pontos a serem negociados são:

10.3.1 Plano de Trabalho (cronograma de entregas, periodicidade de relatórios de execução contratual, pontos de controle, etc...) e Cronograma Físico-Financeiro;

10.3.2 Custos, forma de remuneração (observado o disposto no art. 14, § 1º a 7º, da LC 182/2021), o disposto no item 11 (Remuneração) e os valores máximos descritos no Edital e prazos do CPSI;

10.3.3 Condições econômicas mais vantajosas para a administração e os critérios de remuneração que serão adotados (art. 13, §9º, da LC 182/2021).

10.3.4 Metas de desempenho e forma de aferição dos resultados esperados do CPSI (art. 14, §1º, inciso I, da LC 182/2021).

10.3.5 A matriz de riscos entre as partes (art. 14, §1º, inciso III, da LC 182/2021).

10.3.6 Titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do CPSI e cessão de direitos de comercialização da propriedade intelectual (art. 14, §1º, incisos IV e V da LC 182/2021).

10.4 Após a conclusão da fase de negociação, a proposta da licitante terá validade de 90 (noventa) dias, contados do encerramento dessa etapa. Expirado esse prazo sem convocação para assinatura do contrato, a licitante ficará desobrigada de seus compromissos, nos termos do art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Caso seja convocada dentro do prazo e não celebre o contrato injustificadamente, incidirá na infração prevista no art. 155, inciso VI, sujeitando-se às sanções legais cabíveis.

10.5 Findas as reuniões de negociação sem acordo entre as partes, a Licitante estará automaticamente desclassificada e a SEAD poderá convocar em seu lugar, sucessivamente e pela ordem de classificação das Propostas, as demais Licitantes do desafio.

## 11 REMUNERAÇÃO

11.1 A remuneração da contratada será realizada em conformidade com os critérios previstos no art. 14, § 3º, da LC nº 182/2021, que serão definidos na Etapa de Negociação, observados os valores máximos de remuneração estabelecidos para cada desafio.

11.1.1 Já estão contidas no valor da remuneração todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de deslocamento e frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.2 Os pagamentos serão vinculados ao cumprimento das etapas e atingimento das metas contratuais estabelecidas no CPSI, e realizados após a execução dos trabalhos, em conformidade com o art. 14, § 7º, da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021.

11.3 A SEAD poderá realizar pagamento antecipado de uma parcela do preço anteriormente ao início da execução do objeto contratual, mediante pedido e justificativa expressa do proponente, apresentado de acordo com o item 6.4.6.2.3 deste Termo de Referência.

11.3.1 O proponente deverá apresentar justificativa técnica e econômica demonstrando a imprescindibilidade da antecipação para viabilizar o início da execução do objeto ou assegurar condições comerciais vantajosas para a Administração.

11.3.2 A SEAD poderá, mediante análise da conveniência e oportunidade, exigir da proponente a prestação de garantias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, inciso LIV - seguro garantia relativo ao valor do adiantamento, como condição para a realização do pagamento antecipado da parcela contratual.

11.4 A SEAD certificará a execução de cada etapa do projeto e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução de eventual valor pago antecipadamente ou efetuará as glosas nos pagamentos subsequentes, quando aplicável.

## 12 RECURSO

12.1 Após a divulgação da lista das propostas classificadas na fase de Julgamento da Propostas e da Habilitação, no hot site do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>), qualquer Licitante poderá

manifestar em até 01 (um) dia útil contados da divulgação do resultado o seu interesse em apresentar recursos, sob pena de preclusão.

12.1.1 Na fase de julgamento, será admitido recurso exclusivamente quanto à eliminação da proponente, desde que devidamente fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido no edital.

12.1.2 Na fase de habilitação será admitido recurso exclusivamente quanto à solicitação para dilação de prazo na entrega de documentos ou dispensa de sua apresentação, mediante justificativa fundamentada.

12.1.3 A manifestação deverá ser dirigida à Comissão de Contratação através do correio eletrônico ([inovacaoabertagoias@goias.gov.br](mailto:inovacaoabertagoias@goias.gov.br)).

12.2 Após a manifestação quanto ao interesse de recorrer, a Licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação para apresentação das razões do recurso.

12.2.1 As razões recursais deverão ser redigidas de forma clara e objetiva, datadas e assinadas pelos representantes legais ou procuradores com poderes específicos do recorrente e encaminhadas pelo correio eletrônico (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>).

12.3 Recebido(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Contratação comunicará as demais licitantes, através de mensagem eletrônica, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação, para apresentação de contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s).

12.4 A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de mantê-la, deverá encaminhar o recurso ao Secretário-Chefe da SEAD para decisão.

12.5 A decisão do Secretário-Chefe da SEAD tem caráter definitivo, e contra ela não caberão outros recursos.

12.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não credenciado ou não identificado no processo para responder pela licitante .

## 13 **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1 Finalizada a fase de habilitação e transcorridos os prazos recursais, o agente de contratação encaminhará os autos, mediante relatório, à Administração da SEAD para decidir, se houver, sobre os recursos interpostos, bem como adjudicar e homologar os atos praticados no certame.

## 14 **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1 Depois de homologado o resultado desta Licitação Especial, a Licitante vencedora do desafio será convocada, por ordem de classificação, para assinatura do Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, bem como no Edital.

14.2 Será celebrado somente 01 (um) contrato de CPSI para o desafio previsto no Anexo Único deste Termo de Referência.

14.2.1 Caso alguma Licitante vencedora desista da assinatura do CPSI, seja desclassificada ou eliminada do processo de seleção por qualquer razão, será chamada a Licitante seguinte na ordem de classificação do respectivo desafio.

14.3 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem ou condição apresentada pela Licitante em sua proposta, bem como das condições negociadas em fase própria, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Termo de Referência e respectivo Edital.

14.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante habilitada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAD.

14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do CADFOR e de outros meios se a Licitante mantém as condições de habilitação.

14.6 O CPSI terá vigência limitada a 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante acordo entre as partes, em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021.

14.7 Na forma e periodicidade estipulada no CPSI, a contratada deverá elaborar e apresentar relatórios das atividades e dos serviços realizados, relatando todas as informações necessárias para a correta contabilização dos valores a ela devidos.

## 15 **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

15.1 Encerrado o CPSI, a SEAD poderá celebrar com a mesma contratada, sem nova licitação, Contrato de Fornecimento do produto, processo ou solução resultante do CPSI ou, se for o caso, para integração da solução à infraestrutura tecnológica ou ao processo de trabalho da SEAD, limitado a vigência do contrato de fornecimento a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, em conformidade com o art. 15, § 2º da LC 182/2021.

## 16 **RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.1 Executar todas as atividades descritas em sua proposta de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2 Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a SEAD.

16.3 Facilitar a ação da fiscalização fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.

16.4 Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

16.5 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à SEAD ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos no contrato.

16.6 Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela SEAD.

16.7 Prestar contas à SEAD a qualquer tempo e por meio de relatórios devidamente solicitados.

## 17 **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

17.1 Prestar informações e esclarecimentos quanto ao funcionamento interno da SEAD, em relação ao que for importante para a execução contratual.

17.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela contratada.

17.3 Notificar a contratada, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhes prazos para sua correção.

17.4 Notificar com antecedência quaisquer débitos porventura existentes

(multas, danos causados e outros).

17.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

## 18 **SANÇÕES**

18.1 Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante quando, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- V - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI - Fraudar a licitação;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- VIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

### **Sanções Administrativas**

18.3 Pela inobservância dos termos deste Edital, bem como da LC nº 182/2021 e da Lei nº 14.133/2021, as Licitantes ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual de mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado;
- III - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

18.4 A multa prevista no item II do subitem 18.3 pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades.

18.5 A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido nos termos da lei.

18.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **Multa**

18.7 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos itens I, II, III e IV, do item 18.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

II - Para as infrações previstas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do item 18.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

## **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

18.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II, III e IV do item 18.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII, e IX do item 18.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II, III e IV do item 18.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

## **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

18.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13 Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da

data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.16 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

18.17 Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

## 19 MATRIZ DE RISCO TECNOLÓGICO PRELIMINAR

Esta matriz tem por objetivo identificar e classificar os possíveis riscos tecnológicos preliminares associados à fase de testes da solução inovadora selecionada no âmbito da Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), conforme art. 13, da LC nº 182/2021, sendo que a matriz de riscos definitiva deverá ser apresentada pela proponente, incluídos os riscos referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, será validada na fase de **Negociação**.

Ratifica-se que, os pagamentos serão feitos proporcionalmente aos trabalhos executados e de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado na fase de **Negociação**, conforme previsão no art. 14, § 4º da LC nº182/2021.

**Desafio:** "Como a SEAD pode automatizar e transformar a fiscalização de contratos de TI em um processo mais inteligente, ágil e eficiente, com análise de evidências padronizada, mais rápida, confiável e com menor esforço da equipe?"

Risco Tecnológico	Descrição	Impacto Esperado	Probabilidade	Grau de Risco	Medidas de Contenção/Mitigação
Imprecisão nos Algoritmos de Análise de Evidências	A solução pode apresentar dificuldades técnicas em interpretar corretamente documentos contratuais, gerando alertas falsos ou omissos, o que compromete a confiança na automação.	Alto	Médio	Alto	Desenvolvimento orientado a casos de uso reais; fase de simulação com feedback iterativo; acompanhamento da área técnica. Validação por equipe de fiscalização de contratos; uso de base de dados reais e anonimizada para testes.
Incompatibilidade com Sistemas Existentes	Risco de falhas na integração com os sistemas internos da SEAD como SEI, SIOFI e SIG.	Alto	Médio	Alto	Mapeamento prévio de requisitos técnicos; uso de APIs padronizadas; apoio da equipe de TI institucional.

Desempenho Insatisfatório da Solução	A solução pode ser tecnicamente viável, mas apresentar performance insuficiente diante do volume de dados, contratos e evidências.	Alto	Médio	Alto	Testes de estresse durante a fase piloto; ajustes de arquitetura sob demanda; definição de parâmetros mínimos de desempenho.
Dependência de Conectividade ou Infraestrutura Externa	A solução pode depender de serviços externos para conectividade como infraestrutura em nuvem que o desempenho e segurança não estejam sob controle da SEAD	Alto	Médio	Alto	Uso preferencial de infraestrutura homologada; exigência de plano de contingência por parte da startup.
Falta de Escalabilidade da Solução	Tecnologia desenvolvida pode funcionar em ambiente piloto, mas não suportar expansão para múltiplos contratos simultâneos.	Médio	Baixo	Baixo	Validação com diferentes tipos de contratos; análise de arquitetura técnica escalável durante os testes iniciais.
Descontinuidade Tecnológica	Descontinuidade da startup ou impossibilidade de evolução tecnológica da solução após a contratação.	Alto	Baixo	Médio	Cláusulas contratuais sobre continuidade; exigência de documentação técnica e cessão de código-fonte caso aplicável.
Falta de interesse de empresas no desenvolvimento de uma solução	As empresas não manifestarem interesse em participar do desafio, por questões técnicas, ou financeiras não atraentes	Alto	Baixo	Baixo	Realizar em parceria com o HUB Goiás, SECTI e SEAD divulgação do Govtech e desafio da SEAD e tornar a proposta atrativa para empresas poderem participar
Recursos financeiros destinados para a contratação da CPSI não ser suficiente para desenvolver uma solução completa.	Durante o entendimento do problema e a apresentação das propostas pelas empresas, essas identificarem que o valor destinado para o desafio não seja atraente, ou suficiente para apresentar uma proposta de solução.	Grande	Médio	Médio	Tornar o desafio adequado aos recursos, e atraente para que as empresas possam entender como vantajoso apresentar uma solução e que atenda os requisitos necessários dentro do orçamento reservado. Negociar com as empresas a propriedade intelectual e a escalabilidade da solução.

20

## PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDEPENDÊNCIA TECNOLÓGICA

20.1. A solução resultante deste CPSI observará, como regra, a cessão à Administração dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos aos artefatos produzidos no âmbito do contrato, incluindo documentação, código-fonte, modelos de dados e bases de dados, nos termos do art. 9º, VI, e do art. 24, I, do Decreto Estadual nº 10.680/2025, no que couber.

20.2. Quando não couber a cessão em razão da natureza da solução, a proponente deverá oferecer licença à Administração, irrevogável, perpétua, gratuita e não exclusiva, suficiente para uso interno, portabilidade, integração e manutenção evolutiva, com acesso ao código-fonte e à documentação necessários, ficando a escolha motivada na Negociação e no processo, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Direitos preexistentes permanecem com seus titulares, componentes de terceiros deverão estar regularmente licenciados, sem restrições que impeçam uso interno, migração e interoperabilidade pela Administração.

20.4. A contratada deverá entregar todos os artefatos gerados, assegurando cadeia de custódia e reprodutibilidade dos resultados.

20.5. A titularidade e forma de exploração serão definidas na Fase de Negociação, conforme a LC nº 182/2021, art. 14, §1º, IV e V e anexadas ao contrato.

## 21 **DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 A SEAD poderá revogar o presente processo de seleção, no todo ou em parte, por decisão unilateral, por motivo de interesse institucional, sem que isso implique direito à indenização ou reparação de qualquer natureza aos proponentes.

21.2 A SEAD poderá alterar as datas referentes ao Cronograma a qualquer tempo, sem aviso prévio.

21.2.1 Eventual alteração será divulgada no hotsite do CPSI (<https://goias.gov.br/administracao/govtech/>) e/ou em outro meio de divulgação à disposição da SEAD.

## ANEXO ÚNICO

### DETALHAMENTO DO DESAFIO E DOS RESULTADOS ESPERADOS

#### TÍTULO DO DESAFIO

**Como a SEAD pode automatizar e transformar a fiscalização de contratos de TI em um processo mais inteligente, ágil e eficiente, com análise de evidências padronizada, mais rápida, confiável e com menor esforço da equipe?**

#### DESAFIO

O órgão enfrenta dificuldades significativas na fiscalização de contratos de Tecnologia da Informação (TI) mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), especialmente devido à ausência de padronização de evidências, que é a comprovação pela empresa das atividades realizadas, à complexidade e ao tempo demandado para análise, à subjetividade dos critérios de validação e à alta carga de trabalho da equipe que fiscaliza os contratos. Esses fatores comprometem a eficiência, aumentam o retrabalho e podem causar atrasos nos pagamentos, impactando diretamente a fiscalização contratual.

#### VISÃO GERAL DO PROBLEMA A SER SOLUCIONADO

O processo atual de fiscalização de contratos de TI mensurados por UST na SEAD é marcado por diversas ineficiências estruturais. Há uma ausência de padronização para a apresentação e verificação de evidências, o que torna a análise excessivamente manual e sujeita a interpretações. Essa realidade se intensifica com a diversidade de contratos e fornecedores, o que dificulta a aplicação de critérios uniformes. A equipe de fiscalização lida com um volume elevado de documentos, muitos deles com alto grau de subjetividade, como códigos, modelos de dados e documentos técnicos.

A consequência é uma sobrecarga dos servidores, atrasos na verificação das evidências e no faturamento das empresas contratadas, além do comprometimento de outras atividades estratégicas. A alta rotatividade de fiscais gera desequilíbrios no nível de conhecimento entre os responsáveis, demandando tempo para aprendizado e adaptação. Isso torna o processo de fiscalização mais lento, custoso e ineficaz.

#### POR QUE ISSO É UM DESAFIO?

O desafio reside no fato de que as tecnologias e ferramentas atualmente utilizadas não são capazes de lidar com a complexidade da fiscalização dos contratos em sua forma atual. A análise das evidências exige conhecimento técnico específico, que nem sempre está disponível ou uniformemente distribuído entre os fiscais. Além disso, o nível de subjetividade de muitos critérios inviabiliza o uso de sistemas tradicionais de verificação automatizada. A inexistência de um padrão estadual para o processo de fiscalização e para os formatos das evidências impede a criação de fluxos consistentes de verificação.

A ausência de um padrão estadual unificado para o processo de fiscalização contratual e para os formatos das evidências compromete a padronização dos critérios de validação, dificultando a implementação de fluxos consistentes, ágeis e confiáveis de verificação das entregas.

Como resultado, soluções convencionais, baseadas em workflows ou checklists genéricos, não dão conta de lidar com o volume e a diversidade de documentos técnicos, nem com o grau de variação entre os contratos. Superar esse desafio exige uma abordagem inovadora, que combine automação inteligente, padronização adaptativa e suporte à decisão baseado em dados.

## **RESULTADOS ESPERADOS DA SOLUÇÃO**

- Espera-se que a ferramenta auxilie na verificação, análise e validação objetiva de todos os tipos de evidências.
- Redução significativa do tempo necessário para análise e conferência de evidências contratuais.
- É desejável que a solução diminua o retrabalho e do tempo da devolutiva entre fiscais e contratadas.
- Diminuição do tempo da curva de aprendizado para fiscalização dos contratos.
- Melhoria na rastreabilidade e transparência do processo de fiscalização.
- Aumento da confiabilidade e rastreabilidade do processo.
- Diminuição da dependência de conhecimento técnico avançado para a análise e validação das evidências, tornando o processo mais acessível e consistente entre diferentes perfis de fiscais.

## **IMPACTOS ESPERADOS COM A IMPLEMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

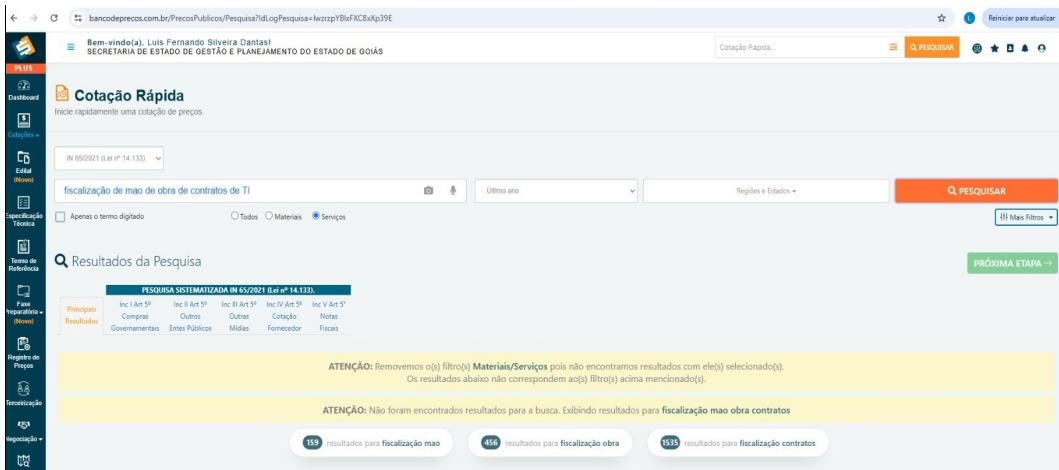
- Aumento da eficiência e agilidade na fiscalização contratual da SEAD.
- Melhoria na qualidade da fiscalização e na conformidade dos contratos de TI.
- Redução de atrasos no faturamento das empresas contratadas.
- Liberação de tempo dos fiscais para outras atividades estratégicas.
- Menor risco de responsabilização indevida dos servidores por falhas na fiscalização.
- Fortalecimento da governança e da padronização nos processos de fiscalização dos contratos de TI da SEAD.
- Redução no número de servidores dedicados à fiscalização dos contratos de TI.
- Menor custo financeiro no processo de fiscalização de contratos de TI na SEAD.

## **LEVANTAMENTO PRELIMINAR DE MERCADO**

No contexto da contratação de soluções inovadoras conforme o Art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups), foi realizado um levantamento preliminar de mercado para identificar a existência de ferramentas tecnológicas já prontas, que possam atender às necessidades específicas da administração pública na gestão e fiscalização de contratos de TI.

A equipe de negócios realizou buscas no Sistema Banco de Preços (<https://bancodeprecos.com.br/>), plataforma utilizada pela administração pública para consulta e precificação de bens e serviços, com o objetivo de identificar soluções tecnológicas que pudessem atender ao problema de fiscalização de contratos de TI mensurados por UST. As pesquisas foram conduzidas entre os dias 09 de abril e 12 de maio de 2025, e não foi localizada nenhuma solução comercial registrada na base que atendesse aos requisitos ou à complexidade do problema identificado.

Paralelamente, a equipe de negócios e de inovação também realizou prospecção ativa de mercado junto a empresas nacionais com potencial de desenvolvimento de soluções tecnológicas, analisando informações disponíveis em sites institucionais, catálogos de produtos e por meio de reuniões com fornecedores. Mesmo após a apresentação da demanda, não foram identificadas soluções prontas ou em estágio avançado de desenvolvimento que pudessem ser consideradas aderentes à realidade do problema mapeado pela SEAD.



Abaixo apresentamos algumas das empresas que foram contactadas:

## 1. Acto Contratos e Execução (Inmov)

<https://www.inmov.net.br/actocontratos/>

A plataforma Acto Contratos e Execução oferece uma gestão abrangente do ciclo de vida dos contratos públicos, desde a pré-contratação até a execução e monitoramento. Suas funcionalidades incluem:

- Cadastro completo de contratos, gestores e fornecedores.
- Criação de fluxos de entrega com inclusão de documentos comprobatórios.
- Acompanhamento automático de prazos e etapas.
- Inserção de evidências de fiscalização com fotos e georreferenciamento.
- Emissão de alertas em caso de divergências financeiras ou documentais.

Apesar de sua abrangência, a plataforma não contempla funcionalidades específicas para:

- Padronização de critérios de validação de entregas de TI por tipo de serviço.
- Automatização de verificações técnicas básicas, como execução de testes e consistência de artefatos.
- Integração nativa com ferramentas como Git, Jira ou Redmine.

## 2. ContratosGov

<https://www.contratosgov.com.br/Home?ReturnUrl=%2f>

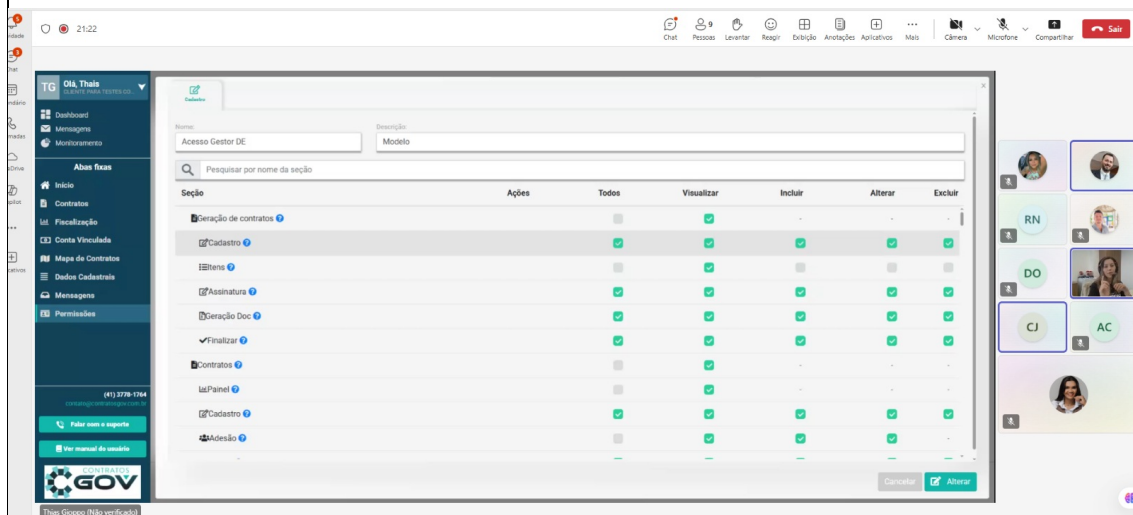
O ContratosGov é uma plataforma voltada à gestão e fiscalização de contratos públicos. O contato com a empresa foi realizado por e-mail e complementado por uma videoconferência via Teams, na qual foram apresentadas as seguintes funcionalidades:

- Controle de prazos e financeiro.

- Fiscalização completa dos contratos.
- Sistema integrado que facilita a transparência e eficiência na administração dos contratos.

No entanto, a plataforma não oferece recursos específicos para:

- Automatização de verificações técnicas básicas.
- Integração com ferramentas de desenvolvimento de software da Administração Pública.
- Ausência de canais formais e sistemáticos para a comunicação e registro de evidências entre a Administração Pública e empresas terceirizadas.
- A solução não utiliza inteligência artificial para leitura automatizada de documentos, o que limita sua eficiência na extração de informações.



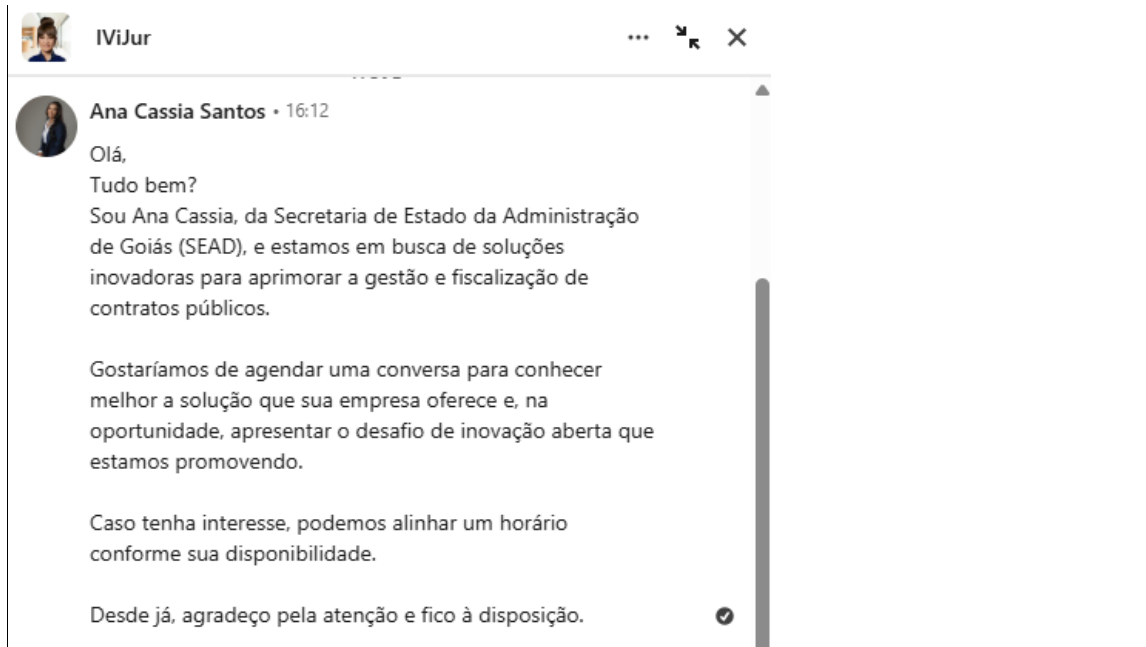
### 3. IVijur

<https://ivijur.com.br/>

A IVijur é uma plataforma de inteligência artificial focada na comunicação entre escritórios de advocacia e seus clientes, o contato com a empresa foi realizado por mensagem, as seguintes funcionalidades foram extraídas do seu site:

- Assistente virtual para atualizações processuais via WhatsApp.
- Relatórios de atendimentos e métricas de interação.

Contudo, não possui funcionalidades voltadas para a gestão e fiscalização de contratos públicos.



#### 4. Cálculo Jurídico

<https://calculojuridico.com.br/calculadoras-atualizadas/>

O Cálculo Jurídico é um software que auxilia advogados na realização de cálculos judiciais complexos, abrangendo áreas como previdenciária, tributária, cível e bancária. Oferece também ferramentas de gestão de escritório. Entretanto, não é direcionado à gestão de contratos públicos ou à fiscalização de entregas de TI.

#### 5. Impacta LawTech

<https://www.impacta.adv.br/>

A Impacta LawTech oferece soluções tecnológicas para o setor jurídico, utilizando inteligência artificial para:

- Agendamento de prazos.
- Interpretação de publicações.
- Geração de insights preventivos.

Apesar de suas funcionalidades, a plataforma não atende às necessidades específicas de gestão e fiscalização de contratos públicos de TI.

Após análise das soluções disponíveis no mercado, constatou-se que nenhuma atende integralmente aos requisitos específicos da administração pública para a gestão e fiscalização de contratos de TI, especialmente no que tange à padronização de critérios de validação de entregas, automatização de verificações técnicas e integração com ferramentas de desenvolvimento de software.

Dessa forma, justifica-se a contratação de uma solução inovadora por meio de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), conforme previsto no Art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021, visando o desenvolvimento de uma ferramenta que atenda plenamente às necessidades identificadas.

## PROSPECÇÃO DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS DA SOLUÇÃO

Com o desafio espera-se chegar a uma solução inovadora que apoie a análise e padronize a fiscalização de contratos de TI mensurados por UST, promovendo:

- Organização e análise estruturada de evidências digitais;
- Redução da subjetividade e da dependência de conhecimento técnico individualizado;
- Apoio à curva de aprendizagem de novos fiscais;
- Controle de prazos, pendências e alertas;
- Geração de relatórios e indicadores gerenciais em tempo real.
- Automatize o processo de análise dos documentos de evidências, para facilitar a aprovação do fiscal do contrato;
- Torne a análise dos contratos de TI mais ágeis e efetivas, melhorando a qualidade da fiscalização dos serviços prestados.
- A solução deve ser flexível e adaptável a diferentes formatos contratuais e perfis de entrega.

### Requisitos esperados da solução (não prescritivos):

#### Funcionais:

- Apoiar a estruturação, envio e validação de evidências digitais;
- Promover a padronização de critérios de aceite por tipo de entrega de TI;
- Auxiliar na verificação automatizada de elementos técnicos básicos (como testes ou consistência de artefatos);
- Permitir controle de fluxo, alertas e acompanhamento de pendências;
- Oferecer relatórios de acompanhamento e dashboards em tempo real.
- Ser capaz de analisar mais de um tipo de contrato, com critérios distintos de análise de serviços.
- Realizar uma análise prévia das evidências, para validação do fiscal do contato, aferindo a qualidade dos documentos entregues.

#### Não funcionais:

- Interface amigável e intuitiva para servidores e empresas contratadas;
- Capacidade de integração com ferramentas utilizadas pelo órgão,

como Redmine, Git, Jira, Plataforma Estadual de Inteligência Artificial ou outras ferramentas de versionamento e gestão de demandas;

- Capacidade de analisar de diversas fontes de evidências de ferramentas distintas e realizar análise com capacidade de apontar possíveis inconsistências, ou inconformidades, assim como aderências aos itens de catálogo de serviços.
- Rastreabilidade completa das ações (logs de auditoria);
- Segurança da informação e alta disponibilidade;
- Escalabilidade para múltiplos contratos e órgãos.

#### **Contexto de adoção da solução:**

A solução deverá ser aplicável inicialmente no contexto da Secretaria de Administração (SEAD), com potencial de replicação para outros órgãos da administração pública estadual. A diversidade de contratos e fornecedores exige flexibilidade na modelagem da solução, sem comprometer a padronização e a segurança do processo. A integração com os sistemas já utilizados é considerada um fator de viabilidade importante para adoção em larga escala.

#### **PERGUNTAS NORTEADORAS DO DESAFIO**

### **Fatores Críticos de Sucesso?**

- Desenvolvimento de uma solução capaz de tratar evidências subjetivas de forma automatizada ou semiautomatizada.
- Desenvolvimento de um modelo padronizado que possa ser utilizado na fiscalização de diferentes tipos de contratos de TI.
- Engajamento da equipe fiscal na adaptação ao novo processo, com usabilidade adequada.

### **Indicativos de Sucesso?**

- Redução mensurável no tempo médio de análise e validação das evidências na fiscalização do contrato.
- Aumento da confiança dos fiscais e dos contratados quanto à clareza do processo.
- Diminuição no número de devolutivas e correções das evidências apresentadas.
- Diminuição do número de fiscais de contratos de TI.
- Redução do tempo de entrega da evidência e autorização para o pagamento.

### **Principais dores?**

- Subjetividade na avaliação das evidências contratuais.
- Ausência de critérios padronizados e reconhecidos para fiscalização em contratos de TI.
- Sobrecarga dos fiscais, que comprometem atividades técnicas e estratégicas.
- Insegurança dos fiscais devido à falta de padronização e critérios claros na análise das evidências.

<b>LIMITE MÁXIMO PARA A CELEBRAÇÃO DE CPSI:</b>	<b>1 Ano</b>
<b>QUANTIDADE DE CONTRATOS PARA ESTE DESAFIO:</b>	<b>1 Contrato</b>
<b>VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO:</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VILAVERDE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 07/01/2026, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO SILVEIRA DANTAS, Técnico em Gestão Pública**, em 07/01/2026, às 09:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **83855016** e o código CRC **76F8089B**.

	GERÊNCIA DE INOVAÇÃO ABERTA RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5709.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202400005029534



SEI 83855016